



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
PROMOTORIA DE DEFESA DE EDUCAÇÃO

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2020–PROEDUC, 28 de fevereiro de 2020.

EMENTA: Política Pública. Saúde e Educação. Dever de Proteção Integral de crianças e adolescentes. Coronavírus. Adoção de providências, orientação e divulgação de medidas preventivas em ambiente escolar. Rede Pública e Particular de Ensino.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, por suas Promotorias de Justiça de Defesa da Educação, no exercício de suas funções institucionais previstas na Constituição Federal (artigos 127 e 129, inciso II) e na Lei Complementar nº 75/93 (art. 5º, incisos I, II, alínea “d”, e inciso V, alínea “a”);

i. CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição Federal estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

ii. CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; (art. 196 da CF);

iii. CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) dispõe que a criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência;

iv. CONSIDERANDO que o art. 17 do ECA dispõe que a criança e o adolescente têm direito a proteção à inviolabilidade da integridade física, psíquica e



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
PROMOTORIA DE DEFESA DE EDUCAÇÃO

moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores e crenças, dos espaços e objetos pessoais;

v. **CONSIDERANDO** que, no final de dezembro de 2019, foi registrada na China, doença causada pelo novo coronavírus que recebeu o nome de Covid-19;

vi. **CONSIDERANDO** que alguns tipos de coronavírus podem causar doenças graves com impacto importante em termos de saúde pública, como a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), identificada em 2002, e a Síndrome do Oriente Médio (MERS), identificada em 2012;

vii. **CONSIDERANDO** que, em 30/01/2020, a Organização Mundial de Saúde declarou Emergência Internacional;

xiii. **CONSIDERANDO** que, em 06/02/2020, foi sancionada a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

ix. **CONSIDERANDO** que, em 26/02/2020, foi confirmado no Brasil o primeiro caso de coronavírus no Estado de São Paulo;

x. **CONSIDERANDO** que até 28/02/2020, conforme divulgação oficial do Ministério da Saúde², já foram confirmados 82.294 casos de infecção pelo coronavírus no mundo, já tendo atingido o total de 2.804 mortos;

xi. **CONSIDERANDO** que, em 28/02/2020, a Organização Mundial de Saúde elevou o risco da epidemia de coronavírus no mundo para “muito alto”;

xii. **CONSIDERANDO** a necessidade de conter a dispersão do vírus COVID-19;

xiii. **CONSIDERANDO** que as investigações sobre as formas de transmissão do coronavírus ainda estão em andamento, mas a disseminação de pessoa para pessoa, ou seja, a contaminação por gotículas respiratórias ou contato, está ocorrendo;

1 <https://www.saude.gov.br/saude-de-a-z/coronavirus> <acesso em 28/02/2020 às 15:50>

2 <http://plataforma.saude.gov.br/novocoronavirus/> <acesso em 28/02/2020 às 16:06>



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
PROMOTORIA DE DEFESA DE EDUCAÇÃO

xiv. **CONSIDERANDO** que ainda não está claro com que facilidade o coronavírus se espalha de pessoa para pessoa;

xv. **CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde orienta como cuidados básicos para reduzir o risco geral de contrair ou transmitir infecções respiratórias agudas, incluindo o coronavírus, dentre outras medidas: a) lavar as mãos frequentemente com água e sabonete por pelo menos 20 segundos, respeitando os 5 momentos de higienização e se não houver água e sabonete, usar desinfetante para as mãos à base de álcool; b) evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas; c) evitar contato próximo com pessoas doentes; d) ficar em casa quando estiver doente; e) cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar com um lenço de papel e jogar no lixo; f) limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência, conforme informações disponíveis em <https://www.saude.gov.br/saude-de-a-z/coronavirus>, acesso em 28/02/2020.

xvi. **CONSIDERANDO** que as medidas acima expostas não excluem outras que se façam necessárias segundo a política distrital de Saúde, no âmbito das redes pública e particular de ensino do Distrito Federal, a fim de ampliar a proteção à comunidade escolar;

xvii. **CONSIDERANDO** que a assepsia adequada dos integrantes da comunidade escolar e do ambiente escolar é providência que tem relevância, neste contexto, razão pela qual a Secretaria de Educação precisa assegurar às escolas da rede pública de ensino materiais de higienização tais como sabão líquido, gel alcoólico, saboneteira (para o gel e para o sabão líquido) e toalhas de papel.

xviii. **CONSIDERANDO** que a rede particular de ensino possui a mesma responsabilidade de prevenção e informação quanto à gripe, tal como ocorre na rede pública, razão pela qual deve igualmente disponibilizar materiais de higienização e detecção da doença;

RECOMENDA

Ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal que, no âmbito de suas atribuições, por meio de seus órgãos, adote as providências cabíveis no sentido de que:



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
PROMOTORIA DE DEFESA DE EDUCAÇÃO

- a) cumpra fielmente toda e qualquer política estipulada pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no tocante às precauções contra o coronavírus, Covid-19, informando e garantindo prontamente a execução de providências que venham a ser determinadas;
- b) disponibilize material de higienização adequado à rede pública de ensino, tais como sabão líquido, gel alcoólico, saboneteira (para o gel e para o sabão líquido) e toalhas de papel;
- c) determine às Unidades Escolares da Rede Pública e Particular de Ensino que promovam a orientação dos estudantes quanto às medidas preventivas em relação à propagação do coronavírus; e,

Encaminhe à Promotoria de Justiça de Defesa da Educação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento do presente documento, Relatório Circunstanciado de todas as medidas adotadas para o cumprimento da presente Recomendação.

Remeta-se cópia ao **Presidente do Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal – SINEPDF** para que, no âmbito de suas atribuições, dê conhecimento do inteiro teor da presente Recomendação aos respectivos estabelecimentos particulares de ensino filiados.

Brasília, 28 de fevereiro de 2020.

CÁTIA GISELE MARTINS VERGARA
Promotora de Justiça
1ª PROEDUC

MÁRCIA PEREIRA DA ROCHA
Promotora de Justiça
2ª PROEDUC